



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 2/2023 - IBRAM/PRESI
(Prorrogação da LIC n.º 9/2021 - IBRAM/PRESI)

Processo n.º: 00391-00017686/2017-31

Parecer Técnico n.º: 404/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (108688193)

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A - UPSA

CPF ou CNPJ: 63.935.829/0001-04

Endereço: Fazenda Paranoazinho, proximidades das rodovias df 150 e df 425, Grupo contagem III - Região Administrativa: Sobradinho.- Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 196.337,97 / Y - 8.265.752,01 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu e Rio Paraná

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental

competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 2/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº404/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (108688193), do Processo nº **00391-00017686/2017-31**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes;
2. O empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM, para formalizar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, conforme estabelecido no Termo de Concordância nº 7/2018(7521456);
3. As supressões de vegetação para execução das intervenções referentes ao sistema de drenagem ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, da mesma forma para as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
4. Novas supressões de vegetação ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, incluindo as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
5. Fica autorizado a regularização do Parcelamento Fraternidade Etapa II - Área Comercial, que não estava previsto na Licença anterior por falta de Projeto de Urbanismo;

6. Apresentar os resultados de sondagem juntamente com os projetos executivos de macrodrenagem, devidamente aprovados pela NOVACAP, em 180 dias antes da execução das obras de infraestrutura.
7. Ficam proibidas quaisquer novas intervenções ou instalações nas Áreas de Proteção de Grotas, exceto às intervenções referentes ao sistema de drenagem aprovado, conforme projeto apresentado;
8. No prazo de 180 dias: Devem ser elaborados e apresentados ao Instituto Brasília Ambiental os projetos executivos da recuperação dos processos erosivos e de revegetação de todas as Áreas Degradadas identificadas no PRAD (anexado ao 00391-00010519/2018-41), conforme medidas indicadas no capítulo 9 do PRAD. Todas as áreas degradadas, pontos de erosão e áreas com vegetação alteradas devem ser objeto de preparação de Projetos executivos e memorial de cálculo (vide mapas das Figuras 19 e 20 do PRAD). Excetua-se das áreas a serem recuperadas aquelas áreas passíveis de regularização fundiária aprovadas.
 - I. O Canal Natural de Escoamento superficial objeto de análise do Estudo de Risco Geotécnico do Setor Habitacional Contagem 3 - Ofício 0305/2021 (65628903) deverá ser incluído no PRAD como área degradada. Devendo ser previsto obras de amortização de cheias para se evitar o avanço dos processos erosivos sob os lotes em fase de regularização fundiária;
 - II. A Autorização Ambiental para execução do PRAD será emitida após apresentação e aprovação dos projetos executivos do PRAD;
9. A UPSA deve iniciar imediatamente as obras de implantação do Sistema de Drenagem Pluviais, haja vista que somente com a implantação da drenagem que a degradação ambiental nos córregos se reduzirá e permitirá sua recuperação;
10. Após ser identificado no Estudo de risco geotécnico (Laudo Técnico (65629009)) que as edificações existentes não estão em área de risco, os 15 lotes listados abaixo poderão ser regularizados:
 - Chácara paraíso CJ-C LT-01
 - Chácara paraíso CJ-C LT-02
 - Chácara paraíso CJ-C LT-03
 - Chácara paraíso CJ-C LT-04
 - Chácara paraíso CJ-D LT-02
 - Meus sonhos CJ-A LT 28
 - Meus sonhos CJ-A LT 30
 - Residencial Ipês CJ-A LT 15
 - Residencial Ipês CJ-B LT 12
 - Residencial Ipês CJ-B LT 14
 - Residencial Ipês CJ-C LT 01
 - Residencial Ipês CJ-C LT 02
 - Residencial Ipês CJ-C LT 05
 - Residencial Ipês CJ-C LT 06
 - Residencial Ipês CJ-C LT 07

11. Nos termos do Art. 39 da Lei 13.465 de 2017, deve ser apresentado novos estudos técnicos, no prazo de 120 dias, para os lotes identificados com edificação em área de risco geotécnico, é necessário nova manifestação do Interessado de forma a especificar quais as medidas que podem ser adotadas para eliminação, correção ou administração de risco nos seguintes lotes:
 - Chácara paraíso CJ-C LT-05,
 - Residencial Ipês CJ-A LT 17 e
 - Vivendas paraíso CJ-A LT-25.
12. Apresentar relatórios semestrais de execução das ações de recuperação do canal natural de escoamento pluvial na localização constante no RELATÓRIO AMBIENTAL – DELIMITAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO PARA CANAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL (Documento 6106970) e apresentar num prazo de 3(três) anos um relatório conclusivo;
13. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
14. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
15. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
16. As alterações exigidas no processo de licenciamento ambiental para o projeto de drenagem pluvial do Setor deverão ser aprovados pela NOVACAP e devem estar em conformidade com as condicionantes estabelecidas nesta Licença e pela Outorga Prévia (6974140), no prazo de 180 dias e antes do início das obras;
17. A compensação florestal deverá ser ajustada ao projeto executivo da macrodrenagem aprovado pela NOVACAP;
18. Realizar ações e programas de educação ambiental junto aos moradores e trabalhadores do empreendimento;
19. Apresentar proposta de sistema de contenção de sedimentos juntamente com os projetos executivos de macrodrenagem, devidamente aprovados pela NOVACAP, em 180 dias antes do início das obras;
20. Apresentar a simulação hidráulica da microdrenagem implantada em 180 dias antes do início das obras de adequação do sistema de drenagem pluvial de acordo com os parâmetros de referência do Plano Diretor de Drenagem Urbana vigente devidamente aprovado pela NOVACAP.
21. Apresentar o projeto alternativo do sistema de drenagem do condomínio Recanto dos Nobres, juntamente com o projeto executivo de macrodrenagem pluvial do SH Contagem – Grupo 3, devidamente aprovado pela NOVACAP, no prazo de 180 dias antes do início das obras.
22. Para todos os dispositivos de infiltração previstos no Sistema de Drenagem Pluvial, avaliar o nível de permeabilidade da área na qual se insere, por meio de testes de infiltração;
23. Apresentar no prazo de 120 dias, Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos nos corpos d'água e canais naturais de escoamento pluvial do parcelamento;
24. Apresentar, antes do início da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução

das obras;

25. Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os lançamentos de águas pluviais;
26. Implantar pavimento permeável para toda nova pavimentação a ser realizada nas vias internas ou possíveis reformas;
27. As vias a serem pavimentadas devem ser acompanhadas por calçadas/passeios, que devem estar em conformidade com a NBR 9.050/2004;
28. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
29. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); e rampas de acesso no interior das bacias;
30. Os taludes internos e externos das bacias de detenção deverão ser revestidas com grama batatais;
31. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo, devidamente licenciadas, em conformidade com a Resolução CONAMA 09/93;
32. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
33. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre a situação de cumprimento das condicionantes desta LI, acompanhada de ART;
34. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
35. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ao sistema de drenagem pluvial e conseqüentemente ao meio ambiente causados pelo lançamento de lixo de forma inadequada;
36. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
37. Apresentar cronograma de manutenção e monitoramento dos sistemas de drenagem pluvial do setor, juntamente com o projeto executivo de macrodrenagem pluvial do SH Contagem – Grupo 3, devidamente aprovado pela NOVACAP, no prazo de 180 antes do início das obras.
38. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;
39. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
40. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
41. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
42. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
43. Recuperar todas as áreas degradadas em função das obras, assim como decorrente de passagens de maquinários e acessos às obras;

44. Durante a desmobilização da obra de implantação, limpar a área, retirar entulhos e resíduos, transportá-los e destiná-los de acordo com a legislação e em locais autorizados pelo órgão competente;
45. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
46. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
47. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
48. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 02/05/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111091063** código CRC= **F528E7CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601